



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

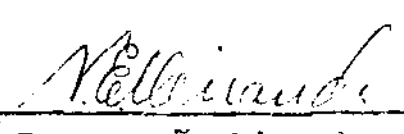
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

LEI Nº 146

Aumenta vencimentos dos funcionários públicos municipais.

O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo;
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei
a seguinte lei:

- Artº 1º - Fica dito os vencimentos dos funcionários públicos municipais/ ativos e inativos ficam acrescidos em 50 % (cincoenta por cento) para os cargos cujos vencimentos fôr inferior a CR\$ 500,00 (/ Quatro mil e quinhentos cruzeiros) e em 40% (Quarenta por cento/ to) para os cargos de vencimento superior a CR\$ 4 500,00 (Quat- / tro mil e quinhentos cruzeiros).
- Artº 2º - Este aumento entrará em vigor a partir do 1º (primeiro) de janeiro de 1962.
- Artº 3º - Fica a Câmara Municipal autorizada a fazer os ajustes necessá- / rios, dentro da previsão orçamentária para o exercício de 1962, a fim de fazer face às despesas decorrentes do aumento de que/ trata o artigo 1º desta lei.
- Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, em 11 de dezembro de / 1961.


Nely da Encarnação Miranda
Prefeito Municipal